



Concorrência nº 025/SGM/2020

Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa para a implantação, operação e manutenção de centrais para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
Anexo III do Contrato – CES	1	A nota técnica, em caso de inviabilidade de alguma Unidade Consumidora, deve ser enviada nesse primeiro momento de apresentação das propostas?	Não. A comprovação para solicitar substituição de alguma das UBS por conta de inviabilidade técnica será de responsabilidade da SPE que vencer a licitação e ocorrerá na etapa de "Análise Inicial" conforme orienta o item 6. do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da SPE.
Anexo III do Contrato – CES	1	A lista de materiais deve ser enviada junto a proposta comercial?	Não. Nos termos do item 13.10 do Edital, o plano de negócios do licitante não deve compor o conteúdo dos Envelopes 1 e 2 e a proposta comercial deve ser apresentada nos termos do modelo F constante do Anexo I do Edital - Modelos e Declarações.
Anexo III do Contrato – CES	1	Em caso de sombreamento causado por vegetação há possibilidade de a prefeitura realizar a poda ou o projeto será considerado inviável?	Se a vegetação ocasionar a inviabilidade técnica da geração mínima projetada para a unidade em questão, a SPE deve observar a disciplina constante no subitem 6.2, em especial os subitens 6.2.5. e 6.2.6.2 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da SPE, para o Poder Concedente avaliar se convém e é possível intervir na vegetação ou proceder à substituição da unidade. Ainda, cabe mencionar a disposição constante no item 19.10. do Anexo II - Minuta de Contrato: "Na hipótese de ser necessária a supressão de vegetação em virtude dos serviços de implantação das CENTRAIS GERADORAS, a SPE será responsável por realizar e custear integralmente as compensações ambientais e manejos arbóreos eventualmente exigidos pelos órgãos ambientais competentes."
Anexo III do Contrato – CES	1	Em caso de o prédio não possuir área suficiente para alocar todos os módulos como a empresa* deverá proceder? *alterado para omitir nome/identificação.	Conforme disciplina o subitem 6.2.5. do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da SPE, caso a SPE verifique inviabilidade de instalação de potência instalada suficiente para gerar o quantitativo de energia estipulado para a unidade em questão, deverá ser comunicado formalmente ao Poder Concedente, anexando as devidas justificativas técnicas, assinadas por engenheiro responsável, em até 60 (sessenta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO para que haja o devido tratamento e avaliação acerca da substituição dessa UBS.
Anexo III do Contrato – CES	1	Em caso de sombreamento por prédios próximos ou obstáculos (Como Caixa d'Água) o projeto será realocado para outra UBS?	Conforme disciplina o subitem 6.2.5. do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da SPE, caso a SPE verifique inviabilidade de instalação de potência instalada suficiente para gerar o quantitativo de energia estipulado para a unidade em questão, deverá ser comunicado formalmente ao Poder Concedente, anexando as devidas justificativas técnicas, assinadas por engenheiro responsável, em até 60 (sessenta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO para que haja o devido tratamento e avaliação acerca da substituição dessa UBS.

Anexo III do Contrato – CES	1	A geração que deve ser alcançada anualmente é medida por unidade consumidora ou será o somatório das gerações de todas as unidades?	A medição considerada para o Índice de Atendimento da Geração Mínima integrante do FD (Fator de Desempenho) utiliza o somatório total da geração realizada por todas as 80 centrais geradoras instaladas, conforme disciplina o subitem 3.1.3. do Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração do Desempenho. Ele será apurado mensalmente a partir do 12º mês do início de operação da primeira central e considerará o desempenho de uma janela de 12 meses anteriores ao mês corrente da medição.
Anexo III do Contrato – CES	1	No caso de geração adicional será feito rateio para outra UBS? Em caso afirmativo é de responsabilidade da empresa* a escolha de uma outra UBS para entrar no sistema de compensação? *alterado para omitir nome/identificação	As unidades beneficiárias dos créditos excedentes das UBS com painéis fotovoltaicos serão indicadas pelo Poder Concedente. Conforme disciplina o item 10.3. do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da SPE: "No prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação de vistoria de ATESTE pela SPE referente à primeira CENTRAL GERADORA instalada, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à SPE uma lista com indicação das UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas à SMS nas quais a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS será realizada, devendo tais unidades estarem vinculadas a uma raiz de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) comum inscrita em nome da SMS"
Anexo III do Contrato – CES	1	Caso a empresa* aumente a potência estipulada (com finalidade de melhorar o desempenho do sistema) para uma UBS será necessário gerar uma justificativa formal? *alterado para omitir nome/identificação.	Conforme o subitem 6.2.4. do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da SPE, na ocasião de a SPE verificar que determinada UBS apresenta área suficiente para instalação de potência instalada superior à referencial, a SPE deve comunicar o Poder Concedente formalmente para que sejam atualizados os quantitativos de referência, bem como o Fator P (subitem 6.2.2.1.)
Edital		Nos itens onde se exige firma reconhecida nos documentos, entendemos que serão aceitos em substituição a esta a assinatura digital com a respectiva certificação digital. Esse entendimento é correto?	O entendimento está correto. Nos termos do subitem 11.10 do Edital, os documentos emitidos pela internet com possibilidade de autenticação digital por meio do sítio eletrônico de origem prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela Comissão Especial de Licitação ao endereço eletrônico neles indicado.
Edital	13	Considerando o item 13, entendemos que os únicos documentos que comporão o Envelope 1 serão, os termos de abertura e encerramento, previstos no item 11.11 e a CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL prevista no Anexo I, modelo F. Esse entendimento é correto? Em caso negativo solicitamos esclarecer quais documentos devem compor o envelope 1.	Conforme previsto pelo item 13 do Edital, o Envelope 1 deve conter a proposta comercial do licitante, a ser apresentada conforme Modelo F constante do Anexo I do Edital - Modelos e Declarações. Ainda, nos termos do subitem 11.11 do Edital, além da proposta comercial, o conteúdo do Envelope 1 trará um termo de abertura, um índice e um termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente anterior, devendo ainda ser observados os demais requisitos previstos no item 11, tais como o fato de que as folhas dos documentos deverão estar rubricadas por um dos representantes legais da licitante, bem como o lacre do envelope deve ser rubricado e conter a indicação da data e hora da assinatura.
Edital	13.10	Considerando o que consta no item 13.10: "13.10. O Plano de Negócios do LICITANTE não poderá ser incluído no ENVELOPE 1, tampouco no ENVELOPE 2". E também as indicações dos conteúdos dos envelopes 1 e 2 previstos nos item 13 e 14, entendemos que não é necessária a apresentação do Plano de Negócio junto com os envelopes 1 e 2. Esse entendimento é correto? Em caso negativo solicitamos esclarecer onde e como o mesmo deve ser entregue.	O entendimento está correto. Nos termos do item 13.10 do Edital, o plano de negócios do licitante não deve compor o conteúdo dos Envelopes 1 e 2.
Edital	13.10.1	Considerando a resposta acima e o item 13.10.1 solicitamos esclarecer, em que momento e como o plano de negócio deve ser entregue e qual deverá ser o seu conteúdo.	Nos termos do item 13.10 do Edital, o plano de negócios do licitante não deve compor o conteúdo dos documentos a serem entregues pelo licitante. No entanto, a SPE vencedora da licitação terá a responsabilidade de elaborar outros planos e projetos ao longo do contrato. Conforme o Capítulo VII do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da SPE, a SPE deve entregar ao Poder Concedente: o projeto das centrais geradoras, plano de implantação, plano operacional e relatórios. Conforme o item 7.2.: "7.2.Todos os PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS objeto dessa CONCESSÃO deverão ser entregues em até 18 (dezoito) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sendo que, até o sexto mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, deverão ter sido apresentados ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS de, ao menos, 27 (vinte e sete) CENTRAIS GERADORAS, e até o 12º (décimo segundo) mês, os PROJETOS de, ao menos, 54 (cinquenta e três) CENTRAIS GERADORAS.". Com relação ao plano de implantação e operacional, devem ser entregues em até 90 dias da data de ordem de início, e os relatórios serão instrumentos de acompanhamento rotineiros, conforme orienta o item 17.

Edital	14.5.11 / 14.5.14	Tendo em vista o que exige o item 14.5.11: “14.5.11. Em conjunto com o(s) atestado(s), deverá ser apresentada a documentação relativa ao signatário do atestado que comprove sua condição de representante do emitente.”, entendemos que o atestado emitido em papel timbrado do emissor, contendo a citação do cargo do signatário do atestado, com certificação do signatário mediante reconhecimento de sua firma e por fim contato da empresa para eventual realização de diligência como alude o item 14.5.14 do edital seja comprovação suficiente para atendimento a este requisito. Solicitamos este esclarecimento devido a inexistência de previsão legal que sustente a exigência, nem mesmo possui objetivo prático efetivo, muito pelo contrário apenas restringe o número de empresas aptas a participar. Talvez por não terem como comprovar algo que não tem relevância para a contratação traz claramente prejuízo à administração, diminuindo a competitividade, por afastar empresas que possuem a experiência, mas não concorrem por não terem como atender a este requisito inusitado e sem necessidade prática. Cabe ressaltar que o próprio edital, em seu item 14.5.14 permite a comissão promover diligência, caso a informação constante no atestado não seja satisfatória à comissão ou não esteja devidamente clara.	Conforme previsto no item 14.5.10 do Edital, os atestados deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas em suas alíneas, inclusive nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e endereço eletrônico para contato (alínea "h)"), que devem constar em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou em cópia autenticada. Caso se mostre necessário, a conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência a ser realizada pela Comissão Especial de Licitação, destinada a averiguar a qualificação técnica do licitante, de acordo com o previsto no subitem 14.5.14 do Edital. Portanto, o atestado que atender aos requisitos previstos no item 14.5.10 servirá para fins de qualificação técnica do licitante.
Edital	14.6.7.1	Considerando os itens 14.6.7.1, 14.3.2 e 14.6.16: “14.6.7.1. As GARANTIAS DE PROPOSTA, por meio digital, devem ser apresentadas na Secretaria de Governo Municipal em arquivo eletrônico no formato não editável “.pdf”, identificado com a data e hora de sua publicação e o número de chave de consulta de controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida no site da SUSEP ou no site do Banco Central do Brasil, para fins de comprovação de sua veracidade nos termos da Portaria SF nº 76/2019.” “14.3.2. Para efeito da qualificação econômico-financeira, os LICITANTES também deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do subitem 14.6.” “14.6.16. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 2, observado o disposto neste EDITAL.” Entendemos que dentro do Envelope 2 deverá constar um arquivo em mídia contendo o arquivo pdf citado, além da via impressa presente no envelope. Esse entendimento é correto? Em caso negativo, solicitamos esclarecer a exigência presente no item 14.6.7.1 frente ao que exigem os itens 14.3.2 e 14.6.16.	O subitem 14.6.7.1 do Edital refere-se às garantias de proposta apresentadas nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, as quais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio digital. Nesse sentido, a mídia digital em que estarão gravados os arquivos em pdf deverá compor o conteúdo do Envelope 2. Nos demais casos, em que a comprovação da constituição da garantia puder ser realizado por meio físico, e não digital, os documentos impressos deverão constar do Envelope 2 a ser entregue pelo licitante.
Edital	14.5.1.	Está correto o entendimento de que a potência nominal das Usinas fotovoltaicas implantadas e operadas deve ser de no mínimo 50kWp em média, pouco importando se uma ou algumas delas tenham potência(s) menor(es). Por exemplo, se apresentar Atestados de uma usina com 500kWp (quinhentos quilowatt-pico), mais dez Atestados de usinas com 10kWp (dez quilowatt-pico) cada uma, teremos a apresentação de 11 (onze) Atestados com total de 600 kWp (seiscentos quilowatt-pico), sendo considerada a média de 60kWp (sessenta quilowatt-pico)?	Para fins de comprovação da qualificação técnica, são solicitados atestados referentes a implantação e a operação de usinas fotovoltaicas, sendo que para a implantação é pedido um mínimo de 10 (dez) usinas implantadas, e operação de 3 (três) usinas. Em ambos os casos, a soma das potências instaladas dividida pela quantidade de usinas deve resultar num valor igual ou superior a 50 kWp. Assim, no exemplo trazido, seria viável que, para o cumprimento da exigência de atestado de implantação, a SPE apresentasse o atestado da usina com 500 kWp mais 9 usinas com 10 kWp cada, de forma que atende-se o quantitativo mínimo de usinas (10), e com a soma das potências instaladas (590 kWp), obtem-se uma média de 59 kWp, superando o mínimo de 50 kWp. No que se refere a operação, caso seja apresentado atestado da usina de 500 kWp e mais duas de 10 kWp, somar-se-á 520 kWp, que dividido por 3 resulta-se em 173 kWp, também superando o mínimo de 50 kWp. Há de se observar que as usinas devem ter sido implantadas e operadas numa janela de tempo inferior a 2 anos, para ambas as qualificações.
Edital	14.5.1.	Está correto o entendimento de que, para fins de cumprimento do item 14.5.1 “b” basta comprovar a operação por qualquer tempo, no intervalo de 02 anos, das 03 (três) usinas? Por exemplo, se comprovar que no ano de 2020 operou uma usina de janeiro a abril; outra de maio a agosto; e uma terceira de setembro a dezembro; estaria atendida a exigência do edital?	Está correto o entendimento. Em se tratando da operação, a exigência é que a empresa tenha operado 3 (três) usinas fotovoltaicas, cuja potência instalada das 3 (três) usinas totalize pelo menos 150 kWp, sendo que a operação pode ter ocorrido por qualquer duração de tempo, contanto que tenha acontecido dentro do intervalo de 2 anos.

Edital	14.5.7.	Está correto o entendimento de que os Atestados não precisam estar registrados no CREA?	No âmbito dos documentos habilitatórios que serão entregues na licitação, a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional deverá ser emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo ser observados os critérios previstos no item 14.5 do Edital. Não é exigido registro do atestado junto ao CREA. Não obstante, salienta-se que, no âmbito da execução contratual, exige-se que a SPE possua, em seu quadro, ao menos um profissional detentor de atestado técnico para comprovação de experiência mínima de dois anos na implantação e operação de usinas fotovoltaicas com fonte destinada à geração distribuída, com registro no Conselho de Classe competente (CREA/CONFEA), devendo tal experiência abarcar a implantação de, no mínimo, 5 (cinco) usinas fotovoltaicas e a operação de, no mínimo, 1 (uma) usina fotovoltaica, conforme previsto na subcláusula 6.4 e seguintes da minuta de contrato.
Edital	item 11.06, 11.10, 14.6.7, 14.6.7.1 e 14.6.16.	Em face da aparente contradição entre o disposto nos itens transcritos na coluna ao lado, especialmente itens 14.6.7 e 14.6.16, considerando-se ainda o disposto nos itens 11.6 e 11.10, pergunta-se: Está correto o entendimento de que a GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade de SEGURO GARANTIA deve ser comprovada mediante a juntada no Envelope 2 da respectiva APÓLICE com possibilidade de autenticação digital? Item 11.6. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada em cartório, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO atestará a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP. Item 11.10. Os documentos emitidos pela internet com possibilidade de autenticação digital por meio do sítio eletrônico de origem prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado. 14.6.7. As GARANTIAS DE PROPOSTA, apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio digital, desde que devidamente certificado, com o seu valor expresso em moeda nacional. 14.6.7.1. As GARANTIAS DE PROPOSTA, por meio digital, devem ser apresentadas na Secretaria de Governo Municipal em arquivo eletrônico no formato não editável “pdf”, identificado com a data e hora de sua publicação e o número de chave de consulta de controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida no site da SUSEP ou no site do Banco Central do Brasil, para fins de comprovação de sua veracidade nos termos da Portaria SF nº 76/2019. 14.6.16. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 2, observado o disposto neste EDITAL.	O entendimento está correto. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia deverá ser apresentada exclusivamente por meio digital, conforme previsto pelo subitem 14.6.7 do Edital, em arquivo eletrônico no formato não editável “pdf”, identificado com a data e hora de sua publicação e o número de chave de consulta de controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida no site da SUSEP ou no site do Banco Central do Brasil. Além disso, na apólice do seguro-garantia, também deverá constar sua autenticação digital que permita a averiguação da validade do documento nos termos do subitem 11.10 do Edital. Por fim, frisa-se que a garantia da proposta deve compor o conteúdo do Envelope 2 nos termos do subitem 14.6.16 do Edital.